



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
COMISSÃO PERMANENTE EM CONJUNTO

ATA Nº 04/2026

No sexto dia de fevereiro do ano de 2025, às doze horas, reuniram-se a Comissão Permanente em Conjunto,; Justiça e Redação, Orçamento e Finanças, Educação, Saúde, Assistência Social, Hélio Batista De Oliveira (presidente) Fabiana Maria Dos Santos (relatora) Arildo Sena Galvão (membro) Elson Das Neves Lima (membro) Gilson Carlos Luiz (membro) para analisarem os seguintes projetos de leis: **Projeto de Lei nº 2.693/2026 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no orçamento vigente, no valor de R\$ 249.852,74, incorporação do elemento de despesa 3.3.90.93.00, e dá outras providências.** A autorização para abertura de crédito adicional especial tem como finalidade o reforço orçamentário para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo - SEMECE, neste exercício financeiro de 2026, com vista a aplicação de recursos indenizações e restituições, na dotação e valor constantes do art. 1º do projeto de lei. A abertura de crédito adicional especial, conforme estabelecem o art. 41, II e o art. 42 da Lei nº 4.320/64, é destinada a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo o crédito autorizado por lei e aberto por decreto executivo, **Projeto de Lei nº 2.695/2026 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no orçamento vigente, no valor de R\$ 3.470,88, incorporação do elemento de despesa 3.3.90.14.00, e dá outras providências.** A autorização para abertura de crédito adicional especial tem como finalidade o reforço orçamentário para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, neste exercício financeiro de 2026, com vista a aplicação de recursos em Diárias, na dotação e valor constantes do art. 1º do projeto de lei. A abertura de crédito adicional especial, conforme estabelecem o art. 41, II e o art. 42 da Lei nº 4.320/64, é destinada a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo o crédito autorizado por lei e aberto por decreto executivo, **Projeto de Lei nº 2.699/2026 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no orçamento vigente, no valor de R\$ 228.217,77, incorporação do elemento de despesa 4.4.90.52.00, e dá outras providências.** A autorização para abertura de crédito adicional especial tem como finalidade o reforço orçamentário para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo - SEMECE, neste exercício financeiro de 2026, com vista a aplicação de recursos equipamentos e material permanente, na dotação e valor constantes do art. 1º do projeto de lei. A abertura de crédito adicional especial, conforme estabelecem o art. 41, II e o art. 42 da Lei nº 4.320/64, é destinada a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo o crédito autorizado por lei e aberto por



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
COMISSÃO PERMANENTE EM CONJUNTO

decreto executivo, **Projeto de Lei nº 2.700/2026 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no orçamento vigente, no valor de R\$ 14.036,01, incorporação do elemento de despesa 3.3.90.32.00, e dá outras providências.** A autorização para abertura de crédito adicional especial tem como finalidade o reforço orçamentário para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, neste exercício financeiro de 2026, com vista a aplicação de recursos em material, bem ou serviço para distribuição gratuita, na dotação e valor constantes do art. 1º do projeto de lei. A abertura de crédito adicional especial, conforme estabelecem o art. 41, II e o art. 42 da Lei nº 4.320/64, é destinada a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo o crédito autorizado por lei e aberto por decreto executivo, A cobertura do aludido crédito adicional especial será procedida por superávit financeiro de exercícios anteriores (2025), referente a manutenção das atividades da assistência social – Benefícios Eventuais, conforme anexos ao projeto, na forma do art. 2º, fundamentando-se a matéria no art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64. Não tendo mais matérias para analisar, essa comissão encerra essa reunião e opina pela aprovação dos referidos projetos.

Vale do Paraíso, 06 fevereiro de 2026.

FABIANA MARIA DOS SANTOS
Relatora

HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente

ARILDO SENA GALVÃO
Membro

ELSON DAS NEVES LIMA
Membro

GILSON CARLOS LUIZ
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
COMISSÃO PERMANENTE EM CONJUNTO